



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2024**

ATO Nº 031-CCCCFO-BM-2024

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - 2024, designada pela Portaria nº 134/GCG/2023-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.972, datado de 28 de outubro de 2023, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2023 CFO BM-2024, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988 c/c o que prevê a Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, a Lei Estadual nº 8.423, de 4 de dezembro de 2007, a Lei Estadual nº 8.617, de 30 de junho de 2008, e no uso das atribuições que lhes são conferidas, RESOLVE:

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução do recurso do candidato **JOÃO VITOR DE ARAÚJO COELHO**, que versa sobre a etapa do Exame Psicológico, descrita no capítulo XI, subitem 11.5 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: João Vitor de Araújo Coelho

Solicitante: João Vitor de Araújo Coelho

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2024.

Psicóloga Responsável: Angela Christina Souza Menezes | CRP 13/4162



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 12/06/2024 - 10:05hs.
Documento Nº: 5239408.41069270-1950 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5239408.41069270-1950>



CBM OFN202406780A

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato acima qualificado.

3. Análise

Em sede de recurso administrativo, no intuito de reformulação de um resultado, deve o recorrente, apontar (fundamentadamente) falhas ou erros da etapa que recorre.

No processo avaliativo em tela, não ocorreram falhas, erros ou intempéries que fundamente a alteração do resultado apresentado ao candidato em sede de Entrevista Devolutiva.

O fato de ter sido considerado apto em uma Avaliação Psicológica a posteriori, não pode subsidiar um pedido de revisão de um Avaliação Psicológica anterior ou posterior, pois uma Avaliação Psicológica é um processo limitado no tempo e no espaço, que descreve aspectos psíquicos do examinando no momento da avaliação.

Neste contexto, cumpri-se esclarecer ao recorrente que nenhuma outra Avaliação Psicológica realizada pelo mesmo, pode subsidiar um pedido de reformulação da Avaliação Psicológica em tela.

Cabe-se ressaltar, que a Avaliação Psicológica realizada a posteriori pelo candidato se deu em um contexto totalmente diverso da Avaliação Psicológica realizada no presente certame, ou seja, a Avaliação Psicológica realizada em um contexto clínico, contratada pelo candidato e realizada de forma individual. Portanto o laudo acostado ao recurso e emitido pelo Psicólogo Raynero Aquino, não tem competência para determinar a aptidão de nenhum candidato ao CFO BM-2024, sendo este, carente de competência para subsidiar a aptidão do recorrente frente a Avaliação Psicológica realizada no dia 26/05/2024, haja vista que difere brutalmente do contexto em que se deu a etapa do certame, qual seja, uma Avaliação Psicológica em um contexto de concurso público, realizada de forma coletiva, onde foram avaliados diversos constructos.

Cumpra-se destacar que a Avaliação Psicológica do certame, obedeceu a todos os critérios éticos, técnicos e científicos.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, **CONCLUI** que, os argumentos trazidos em sede de recurso não podem subsidiar a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na Entrevista Devolutiva, sendo o mesmo considerado **CONTRA-INDICADO** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da



Paraíba (CBMPB), por não apresentar perfil compatível com o cargo pretendido, pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

Angela Christina Souza Menezes
CRP 13/4162"

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso **HOMOLOGOU** o Parecer da psicóloga responsável, Ângela Christina Souza Menezes, CRP 13/4162, e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que o presente Ato seja disponibilizado na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 11 de junho de 2024.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOEM
Coordenador-Geral da Comissão do CFO BM-2024



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 12/06/2024 - 10:05hs.
Documento Nº: 5239408.41069270-1950 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5239408.41069270-1950>



CBM OFN 2024 06780A